



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 07/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E **MORAES & SANTOS SERVIÇOS LTDA.**, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, COPEIRAGEM E APOIO ADMINISTRATIVO NA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VILHENA.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, com sede na Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, Senhor WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE, de acordo com as atribuições estabelecidas pela Portaria SJ DIREF 278/2016.

CONTRATADA: MORAES & SANTOS SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n. 13.912.590/0001-70, sediada na Rua Governador Ari Marcos, 1.331, letra B, Agenor de Carvalho, Porto Velho/RO, representada por seu sócio-administrador, Senhor DEYVISON BARBOSA MORAES, portador da Cédula de Identidade RG n. 837.107 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob o n. 770.064.022-04, de acordo com a representação outorgada por contrato social.

Os **CONTRATANTES** celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato, instruído nos autos do do PAe-SEI n. 0002537-96.2015.4.01.8012, em conformidade com as disposições legais e regulamentares pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **repactuação dos preços** do Contrato, firmado entre as partes em 30/05/2016, nos termos previstos na Cláusula Nona do instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

Por este Termo Aditivo, o valor mensal do Contrato fica repactuado para **R\$ 14.138,19** (quatorze mil, cento e trinta e oito reais e dezenove centavos) e o valor global para **R\$ 169.658,28** (cento e sessenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos), em conformidade com as planilhas de custos e formação de preços, acostadas no doc. 2991162.

§ 1º A repactuação ora ajustada decorre dos seguintes fatores:

- I - Reajuste de 12% (doze por cento) na tabela salarial da categoria profissional abrangida pelo Contrato;
- II - Reajuste do auxílio-alimentação de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) mensais para R\$ 303,00 (trezentos e três reais), com possibilidade de desconto do empregado de até 0,99% (noventa e nove centésimos por cento) do valor concedido; e
- III - Fixação do auxílio-transporte no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), na forma do parágrafo sexto da cláusula décima quinta do instrumento coletivo.

§ 2º Os reajustes especificados no parágrafo anterior foram pactuados através da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2016, celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Terceirização em Geral e Prestação de Serviços do Estado de Rondônia e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Locação de Mão de Obra do Estado de Rondônia, e registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o n. RO000091/2016, em 20/06/2016, conforme demonstrado no doc. 2498976.

§ 3º Em virtude da repactuação, os postos de serviços contratados passam a vigorar com os seguintes valores (em reais):

Categoria/Posto	Valor unitário	Quantidade	Subtotal mensal	Subtotal global
Servente de Limpeza	2.821,19	02	5.642,38	67.708,56
Copeira	2.432,05	01	2.432,05	29.184,60
Office-boy	2.818,99	01	2.818,99	33.827,88
Recepcionista	3.244,77	01	3.244,77	38.937,24
Total		05	14.138,19	169.658,28

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS FINANCEIROS

Os efeitos financeiros decorrentes da presente repactuação vigoram a partir de 30/05/2016, em conformidade com a data-base estabelecida na Cláusula Primeira da Convenção Coletiva de Trabalho e com a data de início da vigência estabelecida na Cláusula Quarta do Contrato.

§ 1º A CONTRATADA faz jus ao pagamento da diferença entre os preços repactuados e os valores efetivamente recebidos no período de 30/05/2016 até a data de assinatura deste Termo Aditivo.

§ 2º O pagamento de que trata o parágrafo anterior fica condicionado à comprovação de repasse dos reajustes salariais e do auxílio-alimentação, nos moldes fixados na Convenção Coletiva de Trabalho, aos empregados que prestam serviços à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

Em razão da presente repactuação, a CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura deste Termo Aditivo, garantia no valor de R\$ 8.482,91 (oito mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa e um centavos), a fim de manter o percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do Contrato, nos termos definidos em sua Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente repactuação de preços decorre de pedido formulado pela CONTRATADA, tendo em vista os reajustes na tabela salarial e no auxílio-alimentação da categoria profissional abrangida pelo Contrato, além da inclusão de nova metodologia para o cálculo do auxílio-transporte, consoante especificado na Cláusula Segunda deste Termo Aditivo, e encontra amparo legal nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei n. 8.666/1993, e artigo 5º do Decreto n. 2.271/1997, que tratam da concessão de reajustes de preços com base na variação periódica de custos.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Em face do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/1993, o presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições pactuadas, naquilo que não conflitarem com as disposições deste instrumento.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, de pleno acordo, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 01 (uma) via e para uma única finalidade de direito, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos representantes das partes, para que surtam seus efeitos legais.

WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE

DEYVISON BARBOSA MORAES

Diretor da Secretaria Administrativa
Pela Contratante

Sócio-administrador
Pela Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Deyvison Barbosa Moraes, Usuário Externo**, em 03/11/2016, às 19:01 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Waldirney Guimaraes de Rezende, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 03/11/2016, às 20:18 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **3051989** e o código CRC **76BDE6A5**.

Av. Presidente Dutra, 2203 - Bairro Centro - CEP 76805-902 - Porto Velho - RO - <http://portal.trf1.jus.br/sjro/>

0000987-32.2016.4.01.8012

3051989v2